PROJETO DE LEI Nº. 005/2011

EMENTA: Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.471/2010, que trata do Código de Zoneamento do Município de Rio das Ostras.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1º. – O artigo 26 da Lei nº. 1471/2010, passa ter a seguinte redação:

"**Art. 26** – Os grupamentos de Edificações Residenciais com mais que 08 (oito) unidades deverão atender aos seguintes parâmetros:"

Art. 2º. - O parágrafo 1º do artigo 46 da Lei nº. 1471/2010, passa ter a seguinte redação:

"Art. 46 - .....

§ 1º - Nas ZCS1 e ZCS2, ZUM1 e ZUM2, quando o pavimento for destinado exclusivamente a atividade não residencial, a taxa de ocupação será livre até a altura de 8,00 (oito) metros e a partir da altura de 8,00 (oito) metros se respeitará o afastamento frontal constante da tabela I, desta Lei, e o caput deste artigo; quando o pavimento for destinado ao uso exclusivamente residencial, até a altura de 8,00 (oito) metros se aplicam as disposições previstas no §1º deste artigo e seus incisos I e II, e a partir da altura de 8,00

(oito) metros, se respeitará o afastamento frontal constante na tabela I, desta Lei, e o caput deste artigo."

Art. 3º. – O artigo 50 da Lei nº. 1471/2010, passa a vigorar acrescido de um parágrafo único:

"Art. 50 - .....

Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo quando o uso for comercial ou misto não se aplica às ZCS1 e ZCS2, ZUM1 e ZUM2, não existindo, nestes casos, taxa mínima de permeabilidade."

Art. 4º. – O artigo 58 da Lei 1.471/2010, passa a contar com a seguinte redação:

"**Art. 58** – Nas zonas de uso misto 1 e 2 (ZUM1 e ZUM2) as edificações destinadas exclusivamente ao uso residencial impõem-se, quando da utilização da altura máxima permitida 18 (dezoito) metros, a utilização de apartamento de cobertura, respeitando os afastamentos mínimos de plano de fachada de 3,00 (três) metros no plano frontal."

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de março de 2011.

Carlos Alberto Afonso Fernandes
Vereador autor